



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 16/1/2001, publicado no DODF de 22/1/2001, p.7.*

Parecer n.º 240/2000-CEDF

Processo n.º 030.008371/2000

Interessada: **Katerini Chaves Gomes**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Katerini Chaves Gomes, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Centro Educacional La Salle, em Brasília – Distrito Federal.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Katerini Chaves Gomes, no “Liceo Naval Almirante Guise”, em Lima, San Borja - Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de dezembro de 2000

**DORA VIANNA MANATA**

**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 20.12.2000

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal